



PORTARIA Nº 127/2021

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o servidor ativo Ivan Cardoso da Silva, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 26 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua companheira Maria Cecilia Steffen e os filhos Felipe Bonifacio da Silva e Ivan Cardoso da Silva Júnior;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 318/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com as declarações afirmando que não recebem benefícios previdenciários de outros regimes, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **MARIA CECILIA STEFFEN, FELIPE BONIFACIO DA SILVA E IVAN CARDOSO DA SILVA JÚNIOR**, dependentes de Ivan Cardoso da Silva, segurado falecido aos 26 de junho de 2021, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos do servidor ativo no cargo efetivo de Assistente Administrativo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Maria Cecilia Steffen, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro do que receber os filhos do segurado, pelo fato de ser a companheira e dependente do servidor falecido; conforme art. 35, § 1º da LC 487/2019;
4. O benefício dos filhos será o saldo remanescente que deverá ser rateado em partes iguais a favor de Felipe Bonifacio da Silva (25%) e Ivan Cardoso da Silva Júnior (25%).
5. A pensão devida ao beneficiário Felipe Bonifacio da Silva ficará sob a responsabilidade de Lidiane Cristina Bonifacio, pelo fato de ser a mãe e representante legal do filho menor;
6. A pensão devida ao beneficiário Ivan Cardoso da Silva Júnior ficará sob a responsabilidade de Maria Cecilia Steffen, pelo fato de ser a mãe e representante legal do filho menor;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



7. As cotas dos filhos Felipe Bonifacio da Silva e Ivan Cardoso da Silva Júnior extinguirão quando os mesmos completarem 18 anos de idade, não revertendo em favor dos pensionistas remanescentes;
8. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
9. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2021.

Limeira, 26 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucineia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa